



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Consuni nº 63, de 08 de novembro de 2021

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.005036/2021-13 e o que ficou decidido em sua 293ª reunião extraordinária, realizada em 08 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a homologação do resultado final do Concurso Público para o cargo de Professor do Magistério Superior, regido pelo Edital nº 73/2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA
Presidente em exercício do CONSUNI

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
08/11/2021



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do Consuni**, em 08/11/2021, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0627466** e o código CRC **30422336**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Consuni nº 64, de 9 de novembro de 2021

O Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.018714/2021-08 e o que ficou decidido em sua 293ª reunião, extraordinária, realizada em 8 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão responsável pela organização e instrução do processo para elaboração da lista tríplice para escolha do ocupante do cargo de Reitora ou Reitor da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), indicada pelo Consuni, conforme Resolução Consuni nº [22/2021](#), e composta pelos seguintes membros:

Sandra Maria Oliveira Morais Veiga - Professora do Magistério Superior (presidente);

José Roberto Porto de Andrade Júnior - Professor do Magistério Superior;

Rafael Brito de Moura - Professor do Magistério Superior;

Danilo de Abreu e Silva - Técnico-administrativo em Educação;

Douglas Silveira Toledo Pereira - Técnico-administrativo em Educação;

Danilo Lenine Ferreira do Amaral - discente; e

João Vitor Junho Franco - discente.

Art. 2º Solicitar à Reitoria publicação de Portaria, conforme consta no § 3º do Artigo 3º da Resolução Consuni nº [22/2021](#)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CONSUNI

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

09/11/2021



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do Consuni**, em 09/11/2021, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0628363** e o código CRC **5B065A76**.

Referência: Processo nº 23087.018714/2021-08

SEI nº 0628363



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Consuni nº 65, de 23 de novembro de 2021

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.019439/2021-31 e o que ficou decidido em sua 294ª reunião ordinária, realizada em 23 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar abertura de concurso público para o cargo de Assistente em Administração, Nível de Classificação D, do Plano de Carreira do Cargos Técnico-Administrativos em Educação da UNIFAL-MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CONSUNI

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

24/11/2021



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 24/11/2021, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0638977** e o código CRC **FA34FEF0**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Consuni nº 66, de 23 de novembro de 2021

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.013919/2021-99 e o que ficou decidido em sua 294ª reunião ordinária, realizada em 23 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Relatora para analisar e emitir parecer circunstanciado sobre Minuta de Resolução referente a exigência de comprovação de vacinação contra Covid-19 para servidores, funcionários terceirizados e discentes, composta pelos seguintes membros:

Eduardo Tonon de Almeida - Professor do Magistério Superior (presidente);

Anelena Moretto Salomão - Professora do Magistério Superior;

Augusto Carlos Marchetti - Técnico-administrativo em Educação;

José Luiz Alves Neto - Discente;

Manoel Vitor de Souza Veloso - Professor do Magistério Superior; e

Maria Rita Rodrigues - Professora do Magistério Superior.

Art. 2º. O prazo final para apresentação de destaques à matéria analisada por essa Comissão é 04 de dezembro de 2021.

§ 1º Os destaques deverão ser enviados à Secretaria Geral por escrito, contendo:

I - o item do documento que se pretende alterar;

II - a nova redação proposta; e

III - a justificativa para a proposta de alteração.

§ 2º A Secretaria Geral encaminhará os destaques à Comissão Relatora ao término do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 3º. A Comissão Relatora tem prazo até 04 de janeiro de 2022 para o envio do relatório final à Secretaria Geral.

Parágrafo único. Caso seja necessário prazo adicional, o Presidente da Comissão deverá encaminhar solicitação justificada ao Presidente do Consuni, que poderá conceder até trinta dias adicionais por apenas uma vez.

Art. 4º No relatório final deverão constar:

I. os fatos, dados, informações e considerações que a Comissão julgar relevantes para o bom entendimento da matéria pelo pleno;

II. os votos divergentes, quando houver; e

III. os destaques propostos contrastando com os itens que pretendam alterar.

Art. 5º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CONSUNI

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

24/11/2021



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 24/11/2021, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0638986** e o código CRC **B32210F0**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Consuni nº 67, de 23 de novembro de 2021

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.016186/2021-44 e o que ficou decidido em sua 294ª reunião ordinária, realizada em 23 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de concurso público para o cargo de professor de magistério superior, para as disciplinas de Clínica Médica – Cardiologia: Semiologia Médica, Diagnóstico Médico, Urgência e Emergência Clínicas e Laboratório de Habilidades, Internato em Clínica Médica, em regime de trabalho de 20h.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CONSUNI

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

24/11/2021



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 24/11/2021, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0639075** e o código CRC **A9DCF194**.



Ministério da Educação
 Universidade Federal de Alfenas
 Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
 Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Consuni nº 68, de 23 de novembro de 2021

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.016499/2021-01 e o que ficou decidido em sua 294ª reunião ordinária, realizada em 23 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 41, *caput*, e §§ 2º e 3º e dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 42 da Resolução Consuni nº 27, de 22 de maio de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 41. A prova didática, com duração prevista entre 50 (cinquenta) e 60 (sessenta) minutos, versará sobre um ponto do conteúdo programático, único para todos os candidatos, sorteado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de uma lista de 10 (dez) pontos. O candidato que deixar de cumprir a duração recomendada não será eliminado exclusivamente por este quesito, mas deverá receber nota zero nesse quesito. Será permitido o uso de quaisquer recursos didáticos próprios ou disponíveis na Instituição para a apresentação da aula pelo candidato.~~

~~§ 1º~~

~~§ 2º A ordem de apresentação dos candidatos será feita por sorteio, no horário previsto para o início da realização da prova didática. No momento do sorteio, todos os candidatos deverão entregar à Banca Examinadora o plano de aula e o material didático a ser utilizado, os quais serão lacrados na presença dos candidatos.~~

~~§ 3º A prova didática será realizada em sessão pública, sendo vedada a presença dos demais candidatos.~~

[...]

Art. 41. A prova didática, com duração prevista entre 50 (cinquenta) e 60 (sessenta) minutos, poderá ser presencial ou de forma remota (online), conforme dispuser o edital, e versará sobre um ponto do conteúdo programático, único para todos os candidatos, sorteado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de uma lista de 10 (dez) pontos. O candidato que deixar de cumprir a duração recomendada não será eliminado exclusivamente por este quesito, mas deverá receber nota zero nesse quesito. Será permitido o uso de quaisquer recursos didáticos próprios ou disponíveis na Instituição (caso presencial) para a apresentação da aula pelo candidato.

§ 1º

§ 2º A ordem de apresentação dos candidatos será feita por sorteio, no horário previsto para o início da realização da prova didática. Se for presencial, todos os candidatos deverão entregar à Banca Examinadora, até o momento do sorteio da ordem de apresentação, cópia do plano de aula e o material didático a ser utilizado, os quais serão lacrados na presença dos candidatos. Se for de forma remota (online), todos os candidatos deverão enviar à Banca Examinadora, até o momento do sorteio da ordem de apresentação, cópia do plano de aula e do material didático a ser utilizado, via sistema informatizado ou e-mail, conforme dispuser o edital.

§ 3º A prova didática será realizada em sessão pública, presencial, sendo vedada a presença dos demais candidatos. A prova didática poderá ser realizada em sessão remota (online), sendo, neste caso, não pública e vedada a presença terceiros, bem como proibida a gravação pelos candidatos durante suas respectivas apresentações. (NR).

Art. 42

~~§ 1º O curriculum vitae deverá ser entregue no ato do sorteio da ordem de apresentação da prova Didática ou no ato de inscrição, no caso de Processo Seletivo simplificado para Professor Visitante.~~

~~§ 2º O curriculum vitae deverá ser apresentado em 1 (uma) via, impressa e encadernada, acompanhado dos correspondentes documentos comprobatórios, impressos e na ordem dos itens do Anexo III. Ao candidato que não entregar nenhum documento comprobatório será atribuído nota zero a sua Prova de Títulos.~~

~~§ 3º Para o Processo Seletivo para Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro, o curriculum vitae e os documentos comprobatórios, descritos no parágrafo anterior, deverão ser entregues no ato da inscrição. A cópia impressa poderá substituída por cópia digital. Caberá ao Edital especificar a forma e endereço de entrega. (Redação dada pela Resolução nº 29, de 30.05.2018)~~

Art. 42

§ 1º O *curriculum vitae* deverá ser entregue no ato do sorteio da ordem de apresentação da prova didática ou no ato de inscrição, conforme dispuser o edital.

§ 2º O *curriculum vitae* deverá ser apresentado no formato e pela via definidos no edital, acompanhado dos correspondentes documentos comprobatórios, na ordem dos itens do Anexo III. Ao candidato que não entregar nenhum documento comprobatório será atribuída nota zero a sua Prova de Títulos e, neste caso, será eliminado do certame.

§ 3º Revogado. (NR).”

Art. 2º As alterações constantes desta Resolução podem ser aplicadas em certames cujos editais já se encontram publicados, desde que não tenha encerrado o período de inscrição.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor da UNIFAL-MG.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CONSUNI

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

24/11/2021



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 26/11/2021, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0639081** e o código CRC **8E58BA52**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Consuni nº 69, de 23 de novembro de 2021

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.016063/2021-11 e o que ficou decidido em sua 294ª reunião ordinária, realizada em 23 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir o recurso da discente Luana Aparecida Ribeiro para que seja revogado seu desligamento da UNIFAL-MG, através da Portaria de desligamento 1149/2021, para que ela possa realizar a renovação de sua matrícula no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA
Presidente do CONSUNI

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
24/11/2021



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 24/11/2021, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0639099** e o código CRC **13788704**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Consuni nº 70, de 23 de novembro de 2021

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.016554/2021-54 e o que ficou decidido em sua 294ª reunião ordinária, realizada em 23 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir o recurso da discente Carolina Marques dos Reis para que seja revogado seu desligamento da UNIFAL-MG, através da Portaria de desligamento 1149/2021, para que ela possa realizar a renovação de sua matrícula no Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Economia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA
Presidente do CONSUNI

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
24/11/2021



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 24/11/2021, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0639129** e o código CRC **8B3CB133**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Consuni nº 71, de 23 de novembro de 2021

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.008045/2021-58 e o que ficou decidido em sua 294ª reunião ordinária, realizada em 23 de novembro de 2021, resolve aprovar o Regulamento do Programa de Desenvolvimento Institucional - Pro-DI, que irá vigorar com a seguinte redação:

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 1º Instituir o Programa de Desenvolvimento Institucional - Pro-DI - no âmbito da UNIFAL-MG.

DOS OBJETIVOS E GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 2º O Pro-DI tem como objetivo apoiar, fomentar e ampliar ações, programas, projetos e/ou atividades que proporcionem um melhor desenvolvimento da UNIFAL-MG, visando o cumprimento do seu planejamento estratégico, bem como de sua missão institucional.

Art. 3º Toda ação, projeto, programa e/ou atividade enquadrados prioritariamente como "Desenvolvimento Institucional" deverão ser registrados em sistema próprio, preferencialmente eletrônico institucional, sob a gestão da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional - Proplan.

§ 1º Poderão ser classificados como Desenvolvimento Institucional, ações, programas, projetos e/ou atividades não somente vinculados a novas propostas, mas também a projetos que já estejam em andamento e que se enquadrem como Desenvolvimento Institucional, seguindo os trâmites desta regulamentação.

§ 2º O enquadramento da ação, programa, projeto e/ou atividade como Desenvolvimento Institucional deverá, prioritariamente, ter este registro próprio, podendo conter interface com outros enquadramentos como ensino, pesquisa ou extensão.

§ 3º A ação, programa ou projeto pode produzir produtos relacionados às áreas de ensino, pesquisa, extensão, inovação, capacitação, serviços, entre outras, o que faz obrigatória a submissão do trabalho aos trâmites processuais e institucionais que envolvam a área específica ou órgãos como o Comitê de Ética e afins.

Art. 4º A responsabilidade pelo acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos no âmbito dos programas, ações, projetos e/ou atividades registrados como Pro-DI deverá ser obrigatoriamente de um servidor público, preferencialmente o responsável pelo setor/área no qual a ação, programa, projeto e/ou atividade foi proposta.

Art. 5º O Comitê do Programa de Desenvolvimento Institucional - Pro-DI será composto pelo Coordenador de Desenvolvimento Institucional (CDI/PROPLAN), por um representante da Diretoria de Comunicação (DICOM), por um representante da Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAF), um

representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, e por um representante do Núcleo de Tecnologia da Informação.

§ 1º A presidência do Comitê será exercida pelo Coordenador de Desenvolvimento Institucional (CDI/PROPLAN).

§ 2º O Comitê será instituído por meio de Portaria da Reitoria.

§ 3º Compete ao Comitê do Pro-DI a deliberação quanto ao enquadramento da ação, programa, projeto e/ou atividade como sendo de "Desenvolvimento Institucional". Outros aspectos que o Comitê julgar que seja necessário o parecer do gestor máximo será encaminhado e deliberado pela Reitoria.

§ 4º Os projetos poderão, ou não, ter apoio financeiro, cabendo ao Comitê do Pro-DI, deliberar anualmente de acordo com a disponibilidade orçamentária específica existente na instituição.

Art. 6º O programa visa, também, fomentar a cultura do voluntariado em ações, programas, projetos e atividades que objetivam o desenvolvimento institucional, tendo como contrapartida a certificação de participação.

Art. 7º O Pro-DI visa, ainda, inserir os alunos de graduação e pós-graduação, e os servidores na prática executiva, administrativa, no planejamento e na gestão de organizações públicas.

DAS ÁREAS A SEREM ABRANGIDAS

Art. 8º As áreas a serem fomentadas pelo Pro-DI são:

I - planejamento: estudos de viabilidade técnica e econômica, estudos de mercado, estudos regionais, perspectivas, tecnologias, Plano Diretor, plano de manutenção, dentre outros de mesma natureza;

II - melhoria de processos: gestão de processos, gestão de risco, otimização de espaço físico, otimização de processos informatizados, melhoria na prestação de serviços, dentre outros que permitam melhorias institucionais.

III - sustentabilidade: social, financeira e ambiental;

IV - transparência e Governança: aperfeiçoamento e ampliação das ações de transparência e prestação de contas institucionais, bem como das práticas de governança;

V - desenvolvimento de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação): desenvolvimento ou aprimoramento de sistemas institucionais, projetos de rede, segurança da informação, governança de TIC, pesquisa de novas tecnologias, dentre outras de mesma natureza;

VI - qualidade de vida: ampliação de melhorias na qualidade de vida da comunidade universitária;

VII - comunicação Social e Marketing: marketing, endomarketing, relacionamento com stakeholders, relações públicas, comunicação pública e outros processos e estratégias de comunicação institucional com os públicos interno e externo da UNIFAL-MG;

VIII - gestão de Pessoas: qualificação, capacitação, estudos, dentre outras que promovam o desenvolvimento de pessoas.

DAS PROPOSTAS E TRÂMITES

Art. 9º As propostas de ações, programas, projetos e atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Pro-DI serão realizadas por meio de editais que estabelecerão os critérios de seleção, podendo ser de demandas institucionais e/ou de demandas de inovação.

Parágrafo único. Os editais poderão ser publicados a qualquer tempo, desde que haja recursos (caso envolva) e demandas para tal.

Art. 10. As ações, programas, projetos e atividades propostas no âmbito do Pro-DI, poderão incluir a participação das Fundações de Apoio nos termos da Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010, do Decreto 8.241, de 21 de maio de 2014, e outras normas que porventura venham a surgir, na observância de suas permissões e restrições.

Art. 11. As propostas apresentadas que envolverem ampliação de despesas orçamentárias ou necessidade de novas instalações físicas deverão ter, soluções de Tecnologia da Informação, ocupação de espaço físico, dentre outras, deverão obrigatoriamente, conter o parecer da área responsável na Universidade.

Art. 12. As propostas poderão ser realizadas com apoio de voluntários possibilitando a emissão de certificados de participação no programa e na ação, programa, projeto e atividade relacionada.

Art. 13. As ações poderão ser realizadas por meio de setores, servidores, voluntários, alunos de graduação e pós-graduação, considerando o que consta no Art. 7 desta norma, bem como, de profissionais de diversas áreas, podendo ou não ter o apoio de bolsas, conforme este regulamento, e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 14. Poderão ser concedidas bolsas de Desenvolvimento Institucional no âmbito da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Esta normativa não se aplica, no que se refere à concessão de bolsas, à ações, programas, projetos e/ou executados em parceria com fundações de apoio, que são regidas por normas específicas.

Art. 15. As bolsas de Desenvolvimento Institucional serão destinadas à execução de ações, programas, projetos e/ou atividades enquadrados como Desenvolvimento Institucional, nas seguintes modalidades:

I - Bolsa de Iniciação ao Desenvolvimento Institucional - destinada a discentes envolvidos em projetos de desenvolvimento institucional;

II - Bolsa de Apoio Técnico ao Desenvolvimento Institucional - destinada a discentes de pós-graduação *stricto sensu* e profissionais com ensino médio ou superior envolvido em projetos de desenvolvimento institucional;

III - Bolsa de Apoio Técnico a profissionais ou pesquisadores externos à UNIFAL-MG;

IV - Bolsa para Docentes - destinado a Docentes envolvidos na ação, sendo que as atividades não ocorram durante o horário de expediente.

§ 1º Os recursos para pagamento das bolsas serão oriundos da própria Instituição e sujeitos a disponibilidade orçamentária anual.

§ 2º A concessão de bolsa é vedada para servidores que exerçam cargo de chefia ou direção.

Art. 16. As bolsas concedidas nos termos desta norma são caracterizadas como doações, cujos resultados não revertam economicamente para o doador nem importem em contraprestação de serviços, sendo isentas de imposto de renda, conforme art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária.

Art. 17. São consideradas bolsas os valores financeiros pagos mensalmente, por período definido, a discentes, profissionais e pesquisadores, para a participação em ações, programas, projetos e atividades de desenvolvimento institucional que atendam às finalidades e requisitos estipulados em proposta aprovada no âmbito do Pro-DI.

Art. 18. A concessão das bolsas está condicionada a abertura de edital público de seleção com a descrição dos requisitos das bolsas, funções dos bolsistas, carga-horária, vigência e projeto, ação, atividade ou programa a qual estão vinculadas no Pro-DI.

Art. 19. Da participação e do recebimento das bolsas:

I - a participação de discentes nos projetos a que estão vinculados deverá ocorrer sem prejuízo das suas atividades acadêmicas;

II - é permitido o acúmulo de auxílio de assistência estudantil por entender-se que possuem objetivos distintos;

III - não será permitido o acúmulo de bolsas de fomento, como extensão, pesquisa ou estágios;

IV - cada bolsista poderá perceber apenas uma bolsa no âmbito do Pro-DI, sendo, portanto, vedado acumular bolsas dentro do programa;

V - no caso de Docentes, quando houver recebimento de bolsas, as atividades desenvolvidas no projeto deverão ocorrer conforme limites de carga horária previstos na resolução 33/2020, não comprometendo o rendimento e desenvolvimento das atribuições na Unidade setor onde está lotado(a);

VI - o pagamento das bolsas fica condicionado à entrega mensal de relatório, podendo este ser no formato de *check list*;

VII - a não entrega do relatório mensal, além de ser condição essencial para o recebimento da bolsa, implica em pendência com o programa.

Art. 20. Os valores das bolsas previstas nesta Resolução deverão ter como referência, sempre que possível, os valores das bolsas concedidas por agências oficiais de fomento.

§ 1º A não aplicação do previsto no caput deverá ser devidamente justificada pelo proponente da área e os valores de referência das bolsas levarão em consideração a formação do beneficiário e a natureza do projeto, devendo ser aprovado pela Proplan, com parecer jurídico, se for o caso.

§ 2º É vedado o reajuste no valor das bolsas durante a vigência do projeto.

Art. 21. O pagamento das bolsas será efetivado por meio de repasse financeiro, cuja periodicidade estará definida em cada edital, mediante depósito bancário em conta corrente individual.

§ 1º O primeiro pagamento das bolsas será efetuado somente após a assinatura do Termo de compromisso ou documento similar.

Art. 22. Apurado pagamento indevido de bolsa, o bolsista deverá providenciar a devolução ao erário dos valores recebidos a maior, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU em favor da UNIFAL-MG.

Art. 23. As bolsas poderão ser suspensas temporariamente, ou canceladas a qualquer tempo, de forma unilateral, sem que caiba aos bolsistas o direito ao recebimento de indenização, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 24. A acumulação com bolsas financiadas por agências oficiais de fomento, nas hipóteses em que não for expressamente vedada, será admitida, desde que observem objetos de atividades distintas, com carga horária disponível para o bom desenvolvimento destas atividades simultaneamente por parte do contemplado.

Art. 25. É vedada a concessão de bolsas de que trata esta Resolução:

I - aos servidores da UNIFAL-MG que possuem cargos de chefia ou direção;

II - a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do coordenador ou do vice-coordenador da ação, programa, projeto ou atividade.

Art. 26. Perderão o direito a bolsa nas seguintes hipóteses:

I - o discente que concluir o seu curso;

II - o discente pelo abandono do curso ou trancamento de sua matrícula;

III - o bolsista em qualquer modalidade pelo não cumprimento de alguma exigência desta norma ou dos editais de seleção;

IV - punição em processo disciplinar.

Parágrafo único. Verificado o descumprimento de vedações previstas neste regulamento ou em edital específico, o bolsista deverá ressarcir os valores recebidos indevidamente ao erário, sem prejuízo do

desligamento automático da bolsa.

Art. 27. Os casos omissos ou não tratados por esta Resolução serão tratados pelo Comitê do Pro-DI.

Art. 28. Findo o prazo da ação, programa, projeto e/ou atividade, o coordenador do projeto e sua equipe deverão entregar um relatório final ao Comitê do Pro-DI, contendo todas as atividades realizadas, apresentando neste as melhorias alcançadas.

Parágrafo único. A não entrega do relatório final ao Comitê do Pro-DI acarreta pendência e impossibilidade de participação em uma nova ação, programa, projeto e/ou atividade no âmbito do programa.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CONSUNI

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

25/11/2021



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 26/11/2021, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0639157** e o código CRC **ABB6D81A**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Consuni nº 73, de 23 de novembro de 2021

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.019141/2020-41 e o que ficou decidido em sua 294ª reunião ordinária, realizada em 23 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para o cargo de professor do magistério superior, para as disciplinas da área de Educação e Relações Étnico-Raciais, regido pelo Edital nº 01/2021, conforme documento SEI 0636044.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA
Presidente do CONSUNI

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
25/11/2021



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 25/11/2021, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0639834** e o código CRC **CAB3168F**.